


Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do orçamento para este exercício.

Art. 6º - As dotações atribuídas às diversas secretarias municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal dos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1990, subrogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 20 de dezembro de 1989

  
Heropal Gaigher  
Prefeito Municipal  
Lei nº 660/90

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Secretora e eu sancionamos a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos).


Art. 2º - O crédito especial

de que se trata Art. 1º servirá para aquisição e construção de uma repetidora de televisão na localidade de Sagrada Família, bens 50.0521137.141.10. Secretaria para Assuntos de Transporte - Radiodifusão.

Art. 3º - Os recursos para atendimento do Art. 1º advirão da anulação parcial de 40.04181121.04 Secretaria para Assuntos de Agricultura - Construção do parque de Exposição no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil cruzados novos).

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, subrogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 21 de fevereiro de 1990.

  
Heropal Gaigher  
Prefeito Municipal  
Lei nº 661/90

Inclusão do Bairro Cachoeirinha ao perímetro urbano.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Secretora e eu